



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2006

(Publicada no DOU nº 115, de 19 de junho de 2006)

(Revogada pela Resolução – RDC nº 555, de 30 de agosto de 2021)

~~Altera o art. 3º da Resolução RDC/ANVISA nº 301, de 13 de outubro de 2005.~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, combinado com o § 1º da alínea “b” do inciso I do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 5 de junho de 2006, e:~~

~~considerando que o Reagente Limulus Amebocyte Lysate (LAL) é utilizado em atividades essenciais na fabricação de medicamentos, de materiais para a saúde e no controle da qualidade da água para a hemodiálise;~~

~~considerando que para a importação deste produto não era exigido o registro na ANVISA;~~

~~considerando os requisitos que devem ser cumpridos pelas empresas antecedendo a solicitação do registro,~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O art. 3º da Resolução RDC/ANVISA nº 301, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º As empresas só poderão importar e comercializar os produtos referidos no Art. 1º após a obtenção do registro dos mesmos em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001.~~

~~Parágrafo único. A exigência do registro se dará a partir de 13 de outubro de 2006.” (NR)~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**FRANKLIN RUBINSTEIN**